**ACÓRDÃO CPGE Nº 001/2020**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PROIBIÇÃO DE SERVIDOR PARTICIPAR DE QUADRO SOCIETÁRIO DE PESSOA JURÍDICA QUE CONTRATA COM A ADMINISTRAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 221, XIX DA LC 46/94 E 4º, X DO DECRETO ESTADUAL Nº 1595-R/2005. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO NÃO AUTOMÁTICA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR PARA APLICAR PENA QUE JULGAR MAIS ADEQUADA AO FIM DE PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO PROGRESSIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.**

1. O art. 35 da Constituição Estadual é constitucional, bem como são o art. 221, XIX, da LC 46/94 e o art. 4.º, X, do Decreto Estadual N.º 1595-R/2005.

2. No Estado do Espírito Santo é vedada a contratação de empresas que possuam servidores públicos estaduais em seu quadro societário, independente de qual seja o órgão ou entidade contratante.

3. A pena de demissão de que trata o art. 35 da Constituição Estadual, todavia, não é automática, uma vez que se constate a participação de servidor público em quadro de pessoa jurídica que forneça bens e serviços, execute obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Estado.

4. Pode o agente público aplicar sanção diversa da pena de demissão em tais hipóteses, sempre que no exercício de sua discricionariedade inerente ao poder disciplinar, julgue ser mais adequada a adoção de outra medida admitida na legislação, com o objetivo de garantir o aperfeiçoamento progressivo do serviço público.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em sessão realizada em 19 de dezembro de 2019, deliberou, por *MAIORIA*, aprovar o voto vista do Conselheiro, Dr. Thiago Alves de Figueiredo, em atenção aos autos do Processo Administrativo nos 86339354 em que se discutia a interpretação do dispositivo inserto no art. 35 da Constituição Estadual, bem como no 221, XIX da Lei Complementar nº 46/94, atinente à proibição direcionada aos servidores do Estado do Espírito Santo de participar do quadro societário de pessoa jurídica que contrata com o Poder Público

Vitória (ES), 29 de junho de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Presidente do Conselho da PGE